



ICC 136-11

16 outubro 2023
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
136.^a sessão
28 e 29 setembro 2023
Bengaluru, Índia

**Termos de Referência para o
Comitê Conjunto**

Antecedentes

O presente documento contém os termos de referência para o Comitê Conjunto que foram aprovados pelo Conselho durante sua 136.^a sessão no período de 28 a 29 de setembro de 2023.

COMITÊ CONJUNTO

TERMOS DE REFERÊNCIA

ÂMBITO

1. O Comitê Conjunto tratará de todas as questões de que anteriormente o Comitê de Projetos, o Comitê de Estatística e o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado se ocupavam, assim como das questões inerentes ao Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro.

2. O Comitê responderá pela execução de atividades e a formulação de recomendações ao Conselho sobre todas as questões relativas, mas não limitadas, às seguintes áreas:

2.1 Projetos:

- a) Estabelecimento de áreas temáticas prioritárias a serem apoiadas por meio de projetos, levando em conta o mandato, os planos estratégicos e o programa de atividades da Organização;
- b) Procedimentos para submissão aprovação de projetos propostos pelos Membros ou a Secretaria;
- c) Monitoramento e avaliação de projetos; e
- d) Identificação de fontes de financiamento para projetos e formas de cooperação com agências relevantes e assistência na mobilização de fundos;

2.2 Estatística:

- a) Certificados de Origem;
- b) Informações estatísticas de amplitude global sobre produção, preços, exportações, importações e reexportações, e distribuição e consumo de café, incluindo informações sobre diferentes categorias de mercado, produtos baseados em café, áreas geográficas, estruturas de mercado, mercados de nicho, direitos aduaneiros, impostos, tarifas e barreiras não tarifárias;
- c) Preços indicativos (PIC-O / I-CIP);
- d) Estoques nos países exportadores e importadores;
- e) Gestão e manutenção do Banco Mundial de Dados Estatísticos sobre Café (BMDEC);
- f) Cumprimento pelos Membros da exigência de fornecer dados estatísticos;
- g) Avaliação e resolução de discrepâncias entre dados da OIC e dos Membros;

- h) Assistência técnica e treinamento para Membros da OIC e seus pontos focais estatísticos;
- i) Avaliação de definições técnicas;
- j) Publicações e vendas de dados da OIC; e
- k) Articulação com outras organizações, a fim de melhorar a cobertura estatística da OIC.

2.3 Promoção e Desenvolvimento de Mercado:

- a) Desenvolvimento do comércio de café;
- b) Planos de desenvolvimento do mercado, promoção do consumo e atividades entre as quais campanhas de informação, pesquisa, melhoria da qualidade, capacitação e estudos relacionados com a produção e o consumo, consumo de café sustentável e regulamentação que afete a produção, o processamento, o comércio, o consumo e o descarte de café;
- c) Acesso a mercados e análise do enquadramento jurídico e de barreiras ao comércio;
- d) Revisão de informações científicas sobre café e saúde;
- e) Análise de novas propostas; e
- f) Medidas relativas ao financiamento de atividades de promoção e ao desenvolvimento do mercado através de contribuições voluntárias de Membros, não-membros, outras organizações e setor privado.

2.4 Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro

- a) Facilitar consultas sobre tópicos relacionados com finanças e gestão de risco no setor cafeeiro, dando particular ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e às comunidades locais nas áreas de produção de café, incluindo o seguinte:
 - i) Gestão de risco;
 - ii) Acesso a crédito;
 - iii) Instrumentos e serviços financeiros; e
 - iv) Fontes de financiamento e parcerias para o desenvolvimento do café;
- b) Promover a coordenação entre governos, organismos intergovernamentais, organizações não governamentais e o setor privado, com respeito a tópicos e atividades relacionados com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro; e
- c) Ajudar o Conselho na avaliação de condições financeiras nos mercados cafeeiros, incluindo partilha de informações sobre bolsas relevantes de commodities e futuros.

GOVERNANÇA E PROCEDIMENTOS

3. Em cada ano cafeeiro, o Conselho designará para servirem no Comitê quinze (15) representantes dentre os Membros exportadores e três (3) dentre os Membros importadores da OIC. Dos quinze (15) Membros exportadores, três (3) serão da Mesoamérica; três (3) da América do Sul; três (3) da África Ocidental; três (3) da África Oriental; e três (3) da Ásia.
4. O quórum necessário para uma reunião do Comitê consistirá em dois (2) representantes dos Membros exportadores e dois (2) dos Membros importadores.
5. O Comitê selecionará uma/um Presidente de uma/um Vice-Presidente dentre os Membros designados. A/O Presidente e a/o Vice-Presidente do Comitê pertencerão a categorias diferentes de Membros. Em geral, o desempenho desses cargos será alternado de ano para ano cafeeiro entre as duas categorias de Membros, a menos que os Membros decidam de outra forma.
6. As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que seus Membros julgarem necessário. A/O Presidente do Comitê entrará em contato com a Secretaria da OIC para determinar a ordem do dia e o cronograma das reuniões do Comitê. Ela/Ele apresentará ao Conselho relatório sobre as deliberações do Comitê e suas recomendações, para apreciação e aprovação pelo Conselho, pelo menos três semanas antes de uma sessão deste último.
7. O Comitê tem autoridade para estabelecer grupos de trabalho ad-hoc para tratar de questões identificadas, quando necessário.
8. O Comitê tem autoridade para convidar observadores para suas reuniões.